



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

ATO NORMATIVO Nº 01/2022 – RETIFICADO.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Michael Douglas Santana Santos, por meio de suas atribuições, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do art.53 caput da Lei Municipal Nº 474/2018, regulamenta a **Administração do Cemitério Municipal João Francisco**.

Art. 1º - É obrigatória a apresentação da Declaração de Óbito, que deverá ser exibida pela família ou pessoa responsável pelo funeral, a qual será verificada pelo encarregado, indicado pela Prefeitura, e designado para fiscalizar a regularidade dos serviços, segurança e conservação;

Art. 2º- As sepulturas já concluídas até esta data não sofrerão alterações sendo que a partir desta data não é mais permitida alterações no sentido de construir fora dos padrões exigido pela Administração;

Dimensões:

2,20m – Comprimento

1,10m – Largura

Art. 3º- Os interessados na construção de monumentos ou jazidos serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedras ou outros materiais para a construção no recinto dos cemitérios;

Art. 4º- Haverá no cemitério um encarregado, indicado pela Prefeitura, e designado para fiscalizar a regularidade dos serviços, segurança e conservação;

I- Competirá ao encarregado: manter a ordem e a regularidade nos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as normas, a fim de que a limpeza dos cemitérios para a comemoração de finados não fique prejudicada, as construções, nos cemitérios, só poderão ser iniciadas com prazo bastante, de modo a poderem ser concluídas **até 27 de outubro**, impreterivelmente;

Art. 5º- Os empreiteiros responderão pelos danos causados por seus empregados, ou por desvios de objetos das sepulturas, quando em trabalho nos cemitérios;

Art. 6º- O cemitério será mantido aberto de **Segunda-feira a Sexta-feira das às 6:30hrs às 16:00** sendo aberto pelo administrador aos finais de semana em casos eventuais de extrema necessidade;

Art. 7º- No cemitério não é permitido:

- I-** Pisar nas sepulturas;
- II-** Rabiscar nos monumentos ou nas lápides tumulares;
- III-** Arrancar plantas ou colher flores;
- IV-** Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do campo santo;
- V-** Fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- VI-** Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
- VII-** Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
- VIII-** Prejudicar, danificar ou sujar sepulturas;
- IX-** Jogar lixo em qualquer parte do recinto;
- X-** Delimitação prévia do local de sepultamento;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

Prefeitura Municipal de Moita Bonita,

Este ato normativo entra em vigor a partir da presente data,

Moita Bonita/SE, 07 de março de 2022.

Michael Douglas Santana Santos
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 51/2021

Michael Douglas Santana Santos
Secretário Municipal de Obras
CPF: 038.243.355-65
Portaria nº 51/2021